



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATO Nº 1.034, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços legislativos de modo a causar o mínimo de impacto à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos Senhores Vereadores, Servidores, Funcionários Terceirizados, Profissionais de Veículos de Imprensa, Assessores de Entidades e Órgãos Públicos, bem como a fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados, por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração.

Art. 2º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, reuniões político-partidárias de qualquer natureza, visitação institucional e outros eventos patrocinados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Fica suspensa a autorização de servidores para participação em cursos presenciais externos.

Art. 4º Fica facultada a permanência em regime de teletrabalho aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria Administrativa;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – maiores de 60 (sessenta) anos; e

V – demais casos de vulnerabilidade, a critério da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 5º Ficam afastados, administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, a contar do contato, os Vereadores, Servidores e Funcionários Terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre.

§ 1º A comunicação da circunstância prevista no **caput** deste artigo deverá ser realizada imediatamente, mediante comprovação:

I - à Presidência, no caso de Vereador;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de Servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Secretaria Administrativa, para providências;

III - ao gestor do contrato, no caso de Funcionários Terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de Servidores e Funcionários Terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6º Ficam afastados por período a ser definido por Unidade de Saúde de referência, os Vereadores, Servidores e Funcionários Terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre.

Art. 7º O registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal será realizado, durante o período de vigência deste **ATO**, por meio da Folha de Frequência.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste **ATO** sujeitam o autor às sanções cabíveis.

Art. 9º As medidas de que trata este **ATO** vigorarão até decisão da Mesa da Câmara em sentido contrário.

Art. 10. Este **ATO** entra em vigor em 18 de março de 2020.

São Bernardo do Campo,
em 16 de março de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ
Presidente

ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário

ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa